



CONTRATO Nº **0155/2010**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e do outro lado a empresa **CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.861.429/0001-61, com sede na Rua Dom José Paulo da Câmara 60, Jardim Paraíso, Campinas – SP, CEP 13.100-027, telefone/fax nº (19) 3255-0233 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO MARTINS SILVEIRA, CI nº 20.889.920-0, SSP/DF, CPF nº 155.867.918-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 159/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls.190/192 do Processo nº 017.441/10-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela Contratada, fls. 170/171 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de divulgação da emissão de sinal da Rádio Senado FM em Fortaleza**, de acordo com as especificações constantes no Anexo 2 do edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA às fls.170/171.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato na região metropolitana de Fortaleza – Ceará, em até 60 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os locais, horários e datas em que deverão ser realizados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá produzir e veicular os cartazes de *busdoors* nas traseiras de 20 linhas de ônibus de boa visibilidade, nos bairros nobres da cidade, centro, localidades perto do aeroporto e rodoviária, e nas estradas federais, durante **3 (três) meses consecutivos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá produzir e veicular os cartazes de *taxidoors* nas traseiras de 20 viaturas de táxi de boa visibilidade, nos bairros nobres da cidade, centro, localidades perto do aeroporto e rodoviária, e nas estradas federais, durante **2 (duas) quinzenas sucessivas**.

PARÁGRAFO QUARTO - As artes-finais (layouts) de *busdoor* e *taxidoor* serão enviadas eletronicamente pelo SENADO à CONTRATADA, ou, na impossibilidade, em mídia física pelos Correios. Havendo necessidade de ajuste de dimensões, será responsabilidade da CONTRATADA, sem cobranças adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA distribuirá os cartazes e postais em, no mínimo, 15 sítios, entre faculdades, centro culturais, bares e restaurantes de bom nível da cidade, nos horários de maior movimento de cada local, durante quatro dias, 6h por dia, sendo duas sextas-feiras (das 11 às 14h e das 21 às 24h) e dois sábados (das 12 às 15h e das 20 às 23h) consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço deverá ser realizado com lisura, sem falhas, rasgos, erros de impressão (como fantasmas ou problemas de retícula) ou mal-entendidos, no caso de todas as peças, e sem reclamações por parte do público, estabelecimentos e poder local, no caso do corpo-a-corpo de campo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá corrigir quaisquer falhas de produção e instalação, bem como repor *busdoors* e *taxidoors* que apresentem danos por quaisquer causas (chuva, sol, vandalismo, etc).

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá enviar mapa atualizado de disponibilidade de pontos na assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A distribuição de cartazes e postais deverá ser realizada por funcionários uniformizados, bem apessoados e bem apresentados, que deverão estar devidamente autorizados a ingressar nos estabelecimentos visitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO não se responsabilizará por queixas, reclamações ou multas decorrentes de incômodos ou violação de patrimônio provado, ou, ainda, desrespeito a normas públicas locais ou nacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A distribuição de cartazes e postais deverá ser feita por, no mínimo, duas pessoas, sendo um coordenador, que atue também como promotor, ou, de preferência, um coordenador com mais dois promotores; estas pessoas deverão ser dotadas de boa capacidade de comunicação, bom poder de persuasão, desembaraço, desenvoltura, desinibição, conhecimentos gerais de etiqueta e jogo-de-cintura na abordagem de públicos de todos os tipos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar suas ações por meio de fotografias e outros meios disponíveis, a exemplo de testemunhais e envio de recibos obtidos *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá tirar fotos dos 20 pontos de *busdoor* e *taxidoor* a uma distância média, de modo que apareçam, além das inscrições do cartaz, as placas dos ônibus e táxis e os números de registro dos veículos. As fotos devem ser tiradas à luz do dia, ao ar livre, em vias públicas, com indicativo de movimento local no entorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de distribuição do material gráfico, a CONTRATADA deverá tirar foto da parte externa, com letreiro, de todos os locais visitados, bem como da parte interna mostrando os promotores entregando as peças ao público local e aos responsáveis por todos os estabelecimentos (gerentes, inspetores, coordenadores). Além disso, serão necessários recibos destes últimos, com data, hora, local, assinatura e identificação de quem assinará, atestando que receberam a quantidade X de cartazes e/ou Y de postais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls.170/171.

Item	Quant	Un.	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20	un	Produção e veiculação de cartazes de busdoor em 4 cores, de dimensões 2,10m x 1 m	1.425,00	28.500,00
2	20	un	Produção e veiculação de cartazes de taxidoor em 4 cores, de dimensões aproximadas 1,17m x 0,58m	409,50	8.190,00
3	4.000	un	Distribuição de cartazes no tamanho A3 e postais de tamanho convencional, produzidos na gráfica do Senado Federal	0,375	1.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)				38.190,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento é de **R\$38.190,00** (trinta e oito mil, cento e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive os relativos a processos e materiais de colagem que viabilizem a veiculação das peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e/ou fatura duplicata, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, e da solicitação de hospedagem emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e as exigências constantes nos parágrafos quinto e sexto da cláusula terceira deste contrato, pela pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O gestor poderá recusar a nota fiscal que não estiver acompanhada pelo relatório dos serviços atestado pelo hóspede.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004057, de 03 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.909,50** (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pelo Ato do 1º Secretário nº 42 de 2009 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 3 (três) meses consecutivos a contar do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

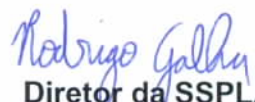
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MAURÍCIO MARTINS SILVEIRA
CHÁ COM NOZES PROPAGANDA LTDA


p/ **Diretor da SADCON**


Diretor da SSPLAC